

## Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH -

Diretor Superintendente:  
Daniel Lena Souto  
Avenida Mauá, 1050

### ERRATAS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS

##### ERRATA

#### SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 2119/2004

No DOE do dia 09-02-2004, Caderno do Governo, página 39; onde se lê que faz parte da Conversão Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, Contrato de Prestação de Serviços n.º 2119/2004, processo n.º 003714-18.36/03-1, leia-se **Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar**.

Código 19209

## Secretaria da Agricultura e Abastecimento

**Secretário:**  
**Odacir Klein**

End: Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre/RS - 90150-044  
Fone: (51) 3288-6200

### RESOLUÇÕES

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA - LEI Nº 9.675/1992

##### RESOLUÇÃO 028/2003

O Conselho de Administração do Programa Pró-Produtividade Agrícola para suinocultura, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2003, ata n.º 06/2003, homologou o enquadramento do processo n.º 017340-15.00/96-0 do Condomínio Suinícola Cotiporã, e o pedido de sucessão da empresa integradora **Cooperativa Suinícola Encantado - COSUEL** - como detentora dos benefícios gerados pelo projeto do **Condomínio Suinícola Cotiporã**, processo n.º 017340-15.00/96-0, protocolado na SAA em 02/09/1996, tendo como limite de incentivo o valor de **14.778,27 UFF**.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2003.

**Odacir Klein**  
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

Código 19208

## Secretaria da Saúde

**Secretário:**  
**Osmar Gasparini Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 07/2004

Regula a forma de Aplicação dos Recursos Financeiros repassados aos Fundos Municipais de Saúde, destinados à implementação pelos municípios/instituições dos Projetos da Consulta Popular 2003-2004 dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e;

- considerando as Leis Federais nº8080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8142, de 28 de dezembro de 1990;

- considerando a Lei nº 11920 de 10/06/2003;

- considerando que os recursos da saúde para os projetos da Consulta Popular de 2004 realizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, têm a finalidade de atender às diretrizes dos Programas Prioritários da SES/RS.

RESOLVE:

**Art 1º** - Fica estabelecido que os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde do Estado alocados para os Projetos da Consulta Popular 2003-2004, realizados pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, serão transferidos automaticamente do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação técnica e financeira do Estado, observadas as normas e legislação pertinentes.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que a Consulta Popular elegeu transferências para instituições vinculadas ao SUS, a modalidade de repasse será mediante convênio.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros transferidos destinar-se-ão exclusivamente à ampliação e qualificação dos serviços de atenção básica, assistência hospitalar, assistência ambulatorial especializada de média e alta complexidade.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros, de que trata o caput do Art. 1º, deverão ser aplicados preferencialmente em serviços de referência regional, de acordo com os Programas Prioritários da SES/RS e as necessidades e prioridades definidas tecnicamente.

**Art 3º** - Os requisitos para habilitação dos municípios/instituições ao recebimento dos recursos de que trata o artigo anterior são os abaixo relacionados:

- projetos deverão atender aos objetivos dos Programas Prioritários da SES/RS

- apresentação de Plano de Trabalho, aprovado pelo CMS/Regional em consonância com o Orçamento 2004/Consulta Popular 2003-2004, aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde;

- comprovante de abertura de conta específica do Fundo Municipal de Saúde, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul.

**§ 1º** - O Plano de Trabalho seguirá o padrão elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado.

**§ 2º** - O Plano de Trabalho deverá prever todas as atividades relativas aos objetivos assistenciais do projeto a ser implementado.

**§ 3º** - Os projetos em que o impacto da ampliação e qualificação dos serviços de saúde for de caráter microrregional, regional ou macrorregional, poderão ser administrados por Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS.

**Art. 4º** - Para aprovação dos projetos, de que trata esta Portaria, além dos requisitos formais listados no artigo anterior, também serão utilizadas, as avaliações de viabilidade técnica e de necessidade da microrregião, região e macrorregião, conforme as prioridades definidas pela Secretaria da Saúde.

**Art. 5º** - Após a aprovação dos projetos, o Fundo Estadual de Saúde providenciará a liberação dos recursos financeiros de acordo com cronograma de desembolso.

**Art 6º** - O prazo de execução do objeto, bem como a aplicação dos recursos transferidos, será de 1 (um) ano, a partir da data do recebimento dos recursos pelo município, comprovada pelo extrato da conta bancária específica, podendo ser prorrogado por no máximo, mais 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** - O município/instituição beneficiada prestará contas dos recursos recebidos, conforme a legislação vigente.

**Art. 7º** - A prorrogação do prazo estabelecido no artigo anterior somente será concedida mediante solicitação expressa do município/instituições, acompanhada de justificativa técnica, endereçada ao Secretário de Estado da Saúde, que submeterá a parecer técnico dos setores competentes que aprovaram o projeto técnico inicial.

**Parágrafo único** - A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de execução de que trata o "caput" do artigo 6º.

**Art. 8º** - As transferências de recursos serão suspensas e os valores sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

I - fora do período de execução do objeto;

II - em finalidade diversa da estabelecida;

III - sem que tenha sido aprovada a prestação de contas.

**Parágrafo único** - O município/instituição beneficiada que incorrer no que dispõe este artigo ficará obrigado a recolher os valores repassados no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Art. 9º** - A Secretaria da Saúde, em conjunto com os respectivos COREDES e Conselhos de Saúde, exercerá a fiscalização da execução físico-financeira do objeto da proposta.

**Art. 10º** - Os procedimentos e documentos relativos aos Projetos da Consulta Popular 2003-2004, apresentados pelos proponentes, deverão ser protocolados junto às Coordenadorias Regionais de Saúde correspondentes.

**Parágrafo único** - A Assessoria Técnica e de Planejamento - ASSTEPLAN, em conjunto com as demais estruturas do nível central da Secretaria da Saúde do Estado, fará a avaliação final dos projetos, considerando as prioridades da Pasta, as necessidades microrregionais, regionais e macrorregionais e a relevância para organização descentralizada da atenção à saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2004.

**OSMAR TERRA,**  
Secretário de Estado da Saúde

Código 19203

### DECISÕES

A Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art.25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, estão com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, os estabelecimentos constantes da seguinte relação:

Razão Social **DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
Endereço **Av. Barão do Rio Branco, 52 Torres**  
CGC/CNPJ **92.665.611/0137-40**

Código 19205

### SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 5ª CRS - Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data 11/02/2004, em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

1. Autuado: Hospital Beneficente São Pedro

Data da Autuação: 13/10/2003

Data da Decisão Final: 09/02/2004

CNPJ ou CPF: 90.052.804/0001-27

Processo nº: 079722-20.00/03-9

Localidade: Garibaldi

Tipificação da Infração: art. 10, inciso XVIII da Lei 6437, de 20/08/77, c/c itens A.13 e E.1.5 da RDC 343, de 13/12/02

Decisão Final: Julgada procedente a autuação, sem apresentação de recurso.

Penalidade Imposta: Advertência

2. Autuado: Sociedade Hospitalar São José

Data da Autuação: 03/11/2003

Data da Decisão Final: 09/02/2004

CNPJ ou CPF: 87.277.000/0001-11

Processo nº: 079908-20.00/03-8

Localidade: Antônio Prado

Tipificação da Infração: art. 10, inciso XIII da Lei 6437, de 20/08/77, c/c item Q.3 da RDC 343, de 13/12/02

Decisão Final: Julgada procedente a autuação, sem apresentação de recurso

Penalidade Imposta: Advertência

3. Autuado: Sociedade Hospitalar São José

Data da Autuação: 03/11/2003

Data da Decisão Final: 09/02/2004

CNPJ ou CPF: 87.277.000/0001-11

Processo nº: 079906-20.00/03-2

Localidade: Antônio Prado

Tipificação da Infração: art. 10, inciso XIII da Lei 6437, de 20/08/77, c/c item I.4.1.3 da RDC 343, de 13/12/02

Decisão Final: Julgada procedente a autuação, sem apresentação de recurso

Penalidade Imposta: Advertência

4. Autuado: Sociedade Hospitalar São José

Data da Autuação: 03/11/2003

Data da Decisão Final: 09/02/2004

CNPJ ou CPF: 87.277.000/0001-11

Processo nº: 079905-20.00/03-0

Localidade: Antônio Prado

Tipificação da Infração: art. 10, inciso XIII da Lei 6437, de 20/08/77, c/c item A.11 e O.1 da RDC 343, de 13/12/02

Decisão Final: Julgada procedente a autuação, sem apresentação de recurso

Penalidade Imposta: Advertência

5. Autuado: Sociedade Caritativa Literária São José - Hospital Nossa Senhora da Oliveira

Data da Autuação: 25/09/2003

Data da Decisão Final: 09/02/2004

CNPJ ou CPF: 88.632.773/0032-38

Processo nº: 079417-20.00/03-6

Localidade: Vacaria

Tipificação da Infração: Art. 10, inciso II da Lei Federal 6437, de 20/08/77, c/c art. 702 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23430, de 24/10/74 e c/ Resolução nº 50, de 21/02/02

Decisão Final: Julgada procedente a autuação, sem apresentação de recurso

Penalidade Imposta: Advertência

6. Autuado: Sociedade Hospitalar São José

Data da Autuação: 03/11/2003

Data da Decisão Final: 11/02/2004

CNPJ ou CPF: 87.277.000/0001-11

Processo nº: 079907-20.00/03-5

Localidade: Antônio Prado

Tipificação da Infração: art. 10, inciso XIII da Lei 6437, de 20/08/77, c/c item I.1.3 da RDC 343, de 13/12/02

Decisão Final: Julgada procedente a autuação, sem apresentação de recurso

Penalidade Imposta: Advertência